



INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA

Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, empresa estadual de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.127.603/0001-78, situado na Avenida Princesa Isabel, 574, Bloco B, 9º andar, Centro, na cidade de Vitória, capital do Espírito Santo.

ÓRGÃO / EMPRESA PAGADOR(A)

Razão Social		CNPJ/MF	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA		36.403.004/0001-68	
SIP (Inserir todos os SIPs da Consignação relativos ao CNPJ do Contratante)			
2791			
Endereço (Rua, Avenida, Praça, etc.)			Número S/N
RUA PROJETADA			
Complemento (Aptº, Bloco, etc.)		Bairro	
SALA 10		JARDIM JANDIRA	
Localidade (Cidade, Distrito, Vilarejo, etc.)	UF	CEP	Telefone
ICONHA	ES	29.280-000	28 3537-1540
Nome do Representante (1)			CPF/MF
JOSE MANOEL MONTEIRO DE CASTRO			774.894.037-15
Nome do Representante (2)			CPF/MF
JARBAS RIGONI GOBETTI			077.446.447-00

INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)

Anuente (1)	CNPJ/MF
Nome do Representante (1)	CPF/MF
Nome do Representante (2)	CPF/MF
Anuente (2)	CNPJ/MF
Nome do Representante (1)	CPF/MF
Nome do Representante (2)	CPF/MF

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, designado INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, já qualificado, representado neste ato por seus representantes que ao final assinam e se identificam, e o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) e o INTERVENIENTE ANUENTE, qualificados nos campos acima e representados por seus representantes legais, têm entre si ajustada a celebração deste instrumento para consignação em folha de pagamento, que reger-se-á pelas leis que tratam do assunto e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto regulamentar a concessão, pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, de empréstimo aos servidores públicos/empregados públicos do ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A), aqui denominados CONTRATANTES, mediante garantia de consignação em folha de pagamento e em conformidade com suas normas internas operacionais e respeitadas, em quaisquer casos, as leis aplicáveis e as normas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estarão contemplados por este instrumento os servidores públicos/empregados públicos da ativa do ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As operações de consignação poderão ser contratadas em qualquer agência do BANESTES S/A ou ainda através de qualquer outro mecanismo disponibilizado pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, nunca perdendo de vista as regras estabelecidas pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA e os órgãos regulamentadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA somente analisará solicitação de empréstimo consignado

após assinatura deste instrumento e em conformidade com a margem consignável do CONTRATANTE informada pelo ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA

As condições para concessão do empréstimo (tempo mínimo de serviço, valor máximo, prazo, taxas, encargos financeiros, entre outras), serão informadas ao ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) no ato da assinatura deste instrumento ou em qualquer outro momento, sempre que a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA alterar as condições para concessão nesta modalidade, em vista de oscilações do mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações a que se refere esta Cláusula serão prestadas através de qualquer canal de comunicação que a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA julgar conveniente, preferencialmente por e-mail ou correspondência, sem a necessidade de confirmação de recebimento por parte do ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não obriga a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA a conceder empréstimo caso o CONTRATANTE não atenda às regras de concessão do empréstimo para esta modalidade, ficando, portanto, o deferimento do crédito sujeito à análise.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A)

Para a plena execução do presente acordo, o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) se obriga a:

I. Informar a margem consignável de seus servidores públicos/empregados públicos para consulta pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

II. Reter os valores devidos pelos CONTRATANTES nas respectivas folhas de pagamento e repassá-los tempestivamente à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

III. Proceder ao desconto autorizado na Folha de Pagamento do CONTRATANTE até que o empréstimo esteja integralmente quitado.

IV. Abster-se de acatar qualquer instrução de cancelamento de autorização do desconto porventura feita pelo CONTRATANTE, sem a devida anuência escrita da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

V. Informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos CONTRATANTES que venham a comprometer o crédito concedido nos termos do presente acordo, ainda que previstas em lei.

VI. Informar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da exclusão, os CONTRATANTES excluídos da consignação por motivo de demissão, exoneração, inatividade, falecimento, licença sem vencimento, auxílio doença ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento.

VII. Informar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA o nome e endereço eletrônico da pessoa designada como responsável pelo repasse dos valores descontados da Folha de Pagamento dos funcionários.

VIII. Informar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA a legislação aplicável às consignações voluntárias em folha de pagamento de seus servidores públicos/empregados públicos, bem como as respectivas atualizações que influenciem, de qualquer modo, na concessão dos créditos objeto do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

A liberação do crédito ao CONTRATANTE será feita através da assinatura da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO com a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, bem como da assinatura da AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aprovado e efetivado o contrato de empréstimo, a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA liberará o crédito com lançamento em conta corrente do CONTRATANTE, ou através de Ordem de Pagamento, mediante contra recibo, ou outro meio que a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA vier a adotar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação mensal do empréstimo concedido aos CONTRATANTES não poderá ser superior à margem consignável legalmente autorizada para as consignações voluntárias dos CONTRATANTES, margem essa que será informada à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA pelo ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da garantia representada pela consignação das prestações mensais em folha de pagamento, a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA poderá exigir do CONTRATANTE outras garantias que julgar necessárias, de acordo com a análise de crédito procedida previamente à contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS PELO ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A)

O ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) repassará mensalmente à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, até o 5º dia útil subsequente à data do pagamento dos CONTRATANTES, a importância equivalente ao montante consignado na folha de pagamento, através de débito em sua conta corrente mantida na INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, débito esse expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, nesse instrumento, ou realizará o repasse por qualquer outro meio que vier a ser acordado pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta ou atraso no repasse de qualquer importância retida pelo ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) em função do presente acordo acarretará a incidência da comissão de permanência praticada pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA em suas operações inadimplentes até a data do efetivo repasse, calculada pró rata dia, ao mês, comissão esta informada ao ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A), na forma prevista na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, mais multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da imediata rescisão deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) informará a data de pagamento dos salários dos servidores públicos/empregados públicos, através do formulário "DADOS COMPLEMENTARES Acordo para Concessão de Empréstimo sob a Garantia de Consignação em Folha de Pagamento", quando da assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA enviará, mensalmente, até o 1º dia útil, relatório contendo os valores a serem repassados, referentes às parcelas dos contratos efetivados, para o endereço eletrônico informado pelo ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A).

PARÁGRAFO QUARTO - O ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) poderá optar pela geração de arquivo dos valores a serem debitados, referentes às parcelas dos contratos efetivados, de acordo com leiaute previamente informado pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA ANEXO 01. O arquivo deverá ser enviado mensalmente para a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Em caso de extinção do vínculo do CONTRATANTE com o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A), salvo por disposição legal expressa em contrário, este último deverá descontar das verbas rescisórias devidas ao CONTRATANTE o valor parcial ou total do saldo devedor líquido, apurado pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, observado o limite de 30% (trinta por cento) das referidas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver disposição legal que impeça o cumprimento do disposto no *caput* desta Cláusula, o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) deve apresentar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA o dispositivo legal que ampara o descumprimento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a insuficiência de saldo para pagamento integral do débito, o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) deve orientar o CONTRATANTE a regularizar o saldo devedor remanescente diretamente com a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo por disposição legal expressa em contrário, os casos de férias, licenças ou qualquer outro afastamento não poderão ser alegados para desobrigar o CONTRATANTE dos descontos mensais relativos aos empréstimos assumidos perante a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA. Nessas situações, o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) deverá providenciar a retenção da margem consignável para satisfação do débito das prestações de empréstimos adquiridos pelo CONTRATANTE, respeitada a margem consignável contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de haver disposição legal que impeça o cumprimento do disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) deve apresentar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA o dispositivo legal que ampara o descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ocorrendo o descumprimento, por parte do ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A), de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente acordo, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos descontos e repasses a serem efetuados, a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA suspenderá, automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos aos CONTRATANTES, ficando o restabelecimento das análises de crédito e concessões de novos empréstimos a critério da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA após a regularização da inadimplência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do acordo a que alude a presente cláusula não desobriga o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) a continuar realizando os consequentes repasses até a liquidação de todos os empréstimos já contratados na forma deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES CONTRATADAS

As consignações em folha contratadas com base no presente acordo somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA

Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente acordo, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A), não afetarão esses direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE CUSTOS OPERACIONAIS

O presente instrumento não implica nenhum custo operacional para o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A), não havendo, desse modo, nenhum valor a ser pago pelo ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA em razão da assinatura do presente documento, excetuado o repasse dos valores descontados nas folhas de pagamento dos CONTRATANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A consignação em folha de pagamento realizada por força deste acordo não implica em nenhuma responsabilidade por parte do ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) por dívida, inadimplência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo CONTRATANTE junto à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, por conta das Operações Consignadas, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste acordo será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer das partes poderá rescindir o presente acordo, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos contratos ainda não celebrados com os CONTRATANTES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão do Acordo, fica assegurada a vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e obrigações das partes contidas no presente Acordo e decorrentes destas operações, até sua final liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes abaixo identificadas declaram conhecer e concordar expressamente com os termos deste instrumento, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Scania - ES em 25/04/2017

Local e Data

INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA

Andréia Nespoli Nunes
Gerente de Relacionamento
BANESTES Matr.: 03-7451-7

Diana M^a Paganini Espadeti
Gerente de Relacionamento
BANESTES Matr.: 03.008125-4

Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo

EMPREGADOR

Jose Manoel Monteiro de Castro

Nome Representante 1:
JOSE MANOEL MONTEIRO DE CASTRO
CPF: 774.894.037-15

Jarbas Rigoni Gobetti

Nome Representante 2:
JARBAS RIGONI GOBETTI
CPF: 077.446.447-00

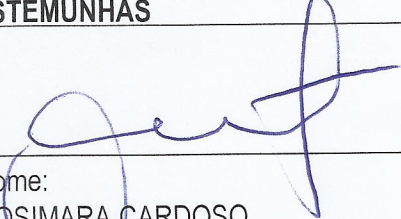

INTERVENIENTE ANUENTE 1

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

INTERVENIENTE ANUENTE 2

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

TESTEMUNHAS

1. 	2. 
Nome: ROSIMARA CARDOSO CPF: 967.856.597-87	Nome: ERIKA RIBEIRO MARKETI CPF: 095.022.477-44

Mod. 01.09.00838/5 - 01/2017

EM BRANCO



LEIAUTE DÉBITO EM FOLHA

CAMPO	POSIÇÃO	TAMANHO	FORMATO	OBSERVAÇÃO
MNEMÔNICO	01	09	ALFANUMÉRICO	CONTEÚDO: DEBCONRET
SEPARADOR	10	01	ALFANUMÉRICO	“.”
CÓDIGO DA EMPRESA	11	06	NUMÉRICO	CÓDIGO SIP
SEPARADOR	17	01	ALFANUMÉRICO	“.”
MATRÍCULA	18	20	ALFANUMÉRICO	Nº DE MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO / SERVIDOR
SEPARADOR	38	01	ALFANUMÉRICO	“.”
CÓDIGO DA CONSIGNAÇÃO	39	05	NUMÉRICO	CÓDIGO UTILIZADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA EMPRESA
SEPARADOR	44	01	ALFANUMÉRICO	“.”
ESPÉCIE	45	30	ALFANUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO
SEPARADOR	75	01	ALFANUMÉRICO	“.”
CPF	76	11	NUMÉRICO	Nº DO CPF DO FUNCIONÁRIO / SERVIDOR
SEPARADOR	87	01	ALFANUMÉRICO	“.”
NOME	88	50	ALFANUMÉRICO	NOME DO FUNCIONÁRIO / SERVIDOR
SEPARADOR	138	01	ALFANUMÉRICO	“.”
DATA DE REFERÊNCIA DA FOLHA	139	06	NUMÉRICO	FORMATO MMAAAA - MÊS / ANO DA RETENÇÃO NO CONTRACHEQUE
SEPARADOR	145	01	ALFANUMÉRICO	“.”
VALOR DA PRESTAÇÃO	146	10	NUMÉRICO	VALOR DA PARCELA
SEPARADOR	156	01	ALFANUMÉRICO	“.”
DATA DO DESLIGAMENTO	157	06	NUMÉRICO	FORMATO MMAAAA - DATA DO DESLIGAMENTO DO FUNCIONÁRIO / SERVIDOR
SEPARADOR	163	01	ALFANUMÉRICO	“.”
ESPAÇO VAZIO	164	30	ALFANUMÉRICO	RESERVADO PARA FUTURAS IMPLEMENTAÇÕES
SEPARADOR	194	01	ALFANUMÉRICO	“.”

OBS: Dúvidas com relação ao modelo de arquivo, favor entrar em contato com a GCONS - Gerência de Consignação, nos ramais 1553 / 1566, com a Coordenadoria de Contratação e Controle de Conveniados - CCONV.



DADOS COMPLEMENTARES - ACORDO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB A GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

DADOS COMPLEMENTARES

NOME DA EMPRESA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA			
CNPJ DA EMPRESA 36.403.004/0001-68		CID DA AGÊNCIA 0149	
MATRÍCULA DO GERENTE RESPONSÁVEL PELO ACORDO (BANESTES) 030081254		E-MAIL DA EMPRESA PARA RECEBER OS RELATÓRIOS DE CONSIGNAÇÃO iconha.previdencia@gmail.com	
CÓDIGO DA EMPRESA NO SIP (NOTA 01) 2791	CÓDIGO DA CONSIGNAÇÃO (NOTA 02) 001	QUANTIDADE FUNCIONÁRIO 107	TEMPO SERVIÇO FUNCIONÁRIO (NOTA 03) 06
DIA PARA PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS 30		DIA PARA PAGAMENTO DA CONSIGNAÇÃO 15	
FORMA DE PAGAMENTO DA CONSIGNAÇÃO <input type="checkbox"/> CHEQUE <input checked="" type="checkbox"/> DÉBITO CONTA CORRENTE Nº 12.984.506		FORMA DE BAIXA DA CONSIGNAÇÃO <input type="checkbox"/> AUTOMÁTICA <input checked="" type="checkbox"/> MANUAL	
A EMPRESA PRETENDE ENVIAR AO BANESTES ARQUIVO DE PARCELAS DEBITADAS (NOTA 04) <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		UTILIZA LEI/AUTE NO PADRÃO BANESTES (NOTA 05) <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
ACORDO POSSUI ANUÊNCIA DE SINDICATO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM QUAL SINDICATO: _____			
AUTORIZAÇÃO/INFORMAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL VIA <input type="checkbox"/> FORMULÁRIO BANESTES "AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO" <input type="checkbox"/> NET-BANKING (WEB SITE BANESTES) <input checked="" type="checkbox"/> SISTEMA DE MARGEM DIGITAL (ZETRASOFT OU OUTRO) <input type="checkbox"/> _____			

RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO ACORDO

NOME JOSE MANOEL MONTEIRO DE CASTRO	E-MAIL iconha.previdencia@gmail.com	TELEFONE 28 3537-1540
NOME JARBAS RIGONI GOBETTI	E-MAIL iconha.previdencia@gmail.com	TELEFONE 28 3537-1540

RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA NO FORMULÁRIO INFORMAÇÃO MARGEM CONSIGNÁVEL (AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO)

NOME E-CONSIG	CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXX	E-MAIL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	TELEFONE XXXXXXXXXXXXXX
NOME XX	CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXX	E-MAIL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	TELEFONE XXXXXXXXXXXXXX
NOME XX	CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXX	E-MAIL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	TELEFONE XXXXXXXXXXXXXX

PESSOAS DE CONTATO NA EMPRESA

NOME ROSIMARA CARDOSO	E-MAIL iconha.previdencia@gmail.com	TELEFONE 28 3537-1540
NOME JARBAS RIGONI GOBETTI	E-MAIL iconha.previdencia@gmail.com	TELEFONE 28 3537-1540

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA REMESSA/AUTORIZAÇÃO DÉBITO EM CONTA

NOME JOSE MANOEL MONTEIRO DE CASTRO	E-MAIL iconha.previdencia@gmail.com	TELEFONE 28 3537-1540
---	---	---------------------------------

CONDIÇÕES ACORDADAS PARA CONSIGNAÇÃO (NOTA 06)

1- PARA EMPRESA DO SETOR PRIVADO						
	PRAZOS / TAXAS					
	01 A 06 MESES	07 A 12 MESES	13 A 24 MESES	XX A XX MESES	XX A XX MESES	XX A XX MESES
92-05	2,75	3,05	3,70			
	X A X MESES	X A X MESES	X A X MESES	X A X MESES	X A X MESES	X A X MESES
92-03	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

Comissão de Permanência: 8,99% a.m

2- PARA EMPRESA DO SETOR PÚBLICO

	PRAZOS / TAXAS					
	1 A 24 MESES	25 A 60 MESES	61 A 96 MESES	X A X MESES	X A X MESES	X A X MESES
ESTATUTÁRIOS EFETIVOS	1,95	2,05	2,10	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
ESTATUTÁRIOS COMMISSIONADO/DT	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

Comissão de Permanência: 8,99% a.m

NOTA 01 - Para a inclusão/cadastramento de empresa privada/órgão público no sistema de Consignação em Folha de Pagamento, é necessário o cadastramento prévio no SIP - Sistema Integrado de Pagamento, ainda que a empresa privada/órgão público não faça pagamento de seus funcionários/servidores no BANESTES, pois o código SIP é utilizado para identificar a empresa consignada. Caso a Empresa não esteja cadastrada no SIP, o Empregado da unidade deve providenciar a abertura do código SIP, observando as orientações dispostas na Circular Pagamento de Salários Via Crédito em Conta Corrente, Conta Meu Salário e Cartão Salário Eletrônico.

NOTA 02 - Número fornecido pela Empresa, caso identifique no contracheque dos empregados o débito referente à consignação BANESTES.

NOTA 03 - O BANESTES possui o parâmetro mínimo de 06 meses. Se a Empresa desejar, pode optar por prazo superior.

NOTA 04 - Parcelas debitadas: se a empresa deseja informar ao BANESTES quais parcelas foram retidas e serão pagas no mês em curso.

NOTA 05 - Se a empresa optar por NÃO utilizar o leiaute padrão BANESTES, a agência deve contatar com a GCONS antes de assinar o Acordo de Consignação em Folha de Pagamento.

NOTA 06 - Para consultar taxas e prazos para cada produto, deve-se acessar o GBP, GBP05, informar o código do produto e do subproduto, digitar a opção 30 e transmitir.

Seonha, ES em 19/04/2017

Local e Data

Jose Manoel M. de Castro
José Manoel M. de Castro
PRESIDENTE DO IPASIC
Decreto Nº 2867-2013

Assinatura do Responsável pelo Acordo (Empresa)

Andréia Nespoli Nunes
Andréia Nespoli Nunes
Gerente de Relacionamento
BANESTES Matr.: 03-7451-7

Diana M. Paganini Espadeti
Diana M. Paganini Espadeti
Gerente de Relacionamento
BANESTES Matr.: 03.008125-4

Assinatura / Matrícula do Gerente Responsável pela Assinatura do Acordo (Banestes)